

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**  
**DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS FINALIDADES ..</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV – REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>

## **CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** – As Atividades Complementares, determinadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação e denominada pelo Colegiado do Curso Engenharia de Produção de Atividade Complementar (AC), trata-se de componente curricular que objetiva o enriquecimento e a implementação do próprio perfil do formando.

§ 1º Consideram-se Atividades Complementares, para os efeitos previstos pelas propostas curriculares dos cursos, aquelas que, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, representem instrumentos válidos para o aprimoramento da formação básica e profissional do formando.

§ 2º Atividade Complementar é uma das dimensões do Projeto Pedagógico que garante a articulação entre teoria e prática.

§ 3º O estudante poderá realizar as atividades complementares a partir do primeiro semestre do curso.

## **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** – Compete à Coordenação do Curso:

- a) orientar os alunos sobre a necessidade de cumprimento da exigência curricular;
- b) indicar, na medida do possível, atividades para oferta aos alunos;
- c) deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de horas de atividades complementares dos alunos, com base na documentação apresentada e seguindo política institucional.

**Art. 3º** – Compete aos estudantes:

- a) protocolar requerimento de aproveitamento com documentação (original e cópia que será autenticada), que comprove sua participação através de certificado ou atestado oficializado, com respectiva carga horária, data e local onde foi realizada a atividade complementar;
- b) cumprir efetivamente as atividades complementares nos termos deste regulamento, cuja integralização da carga horária é condição indispensável à colação de grau.

**Art. 4º** – Compete à Central de Atendimento Integrado – CAI:

- a) protocolar os pedidos de aproveitamento de atividades complementares feitos pelos alunos, na forma de requerimentos com os devidos comprovantes.
- b) encaminhar à secretaria acadêmica os pedidos de aproveitamento protocolados.

**Art. 5º** – Compete à Secretaria Acadêmica:

- a) receber da CAI os pedidos de aproveitamento protocolados;
- b) encaminhar os requerimentos com os devidos comprovantes às respectivas coordenações de curso, para deliberação;
- c) receber a deliberação da coordenação;
- d) registrar os aproveitamentos no histórico do aluno arquivando a documentação comprobatória.

### **CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 6º** – Para integralização da carga horária de Atividades Complementares constantes na matriz curricular do curso, o aluno deverá, obrigatoriamente, realizar 75% em atividades relacionadas ao ensino (atividades do número 1 ao 9 do Quadro 1) e 25% em atividades relacionadas a extensão e/ou pesquisa (atividades do número 10 ao 14 do Quadro 1).

**Quadro 1: Atividades Complementares relacionadas ao Ensino, Extensão e Pesquisa**

<b>Nº</b>	<b>Descrição das atividades</b>	<b>Indicador</b>	<b>Limite de aproveitamento</b>
<b>ATIVIDADES DE ENSINO (75%)</b>			
1	Monitoria em disciplinas práticas ou laboratórios em áreas afins da formação do curso.	Por período/semestre	40
2	Estágios extracurriculares em atividades relacionadas ao seu curso, com reconhecimento institucional.	Por período/semestre	40
3	Disciplinas cursadas durante o período de formação no curso, em cursos de graduações afins da formação profissional (com aprovação).	Para disciplina	80
4	Realização de cursos em áreas afins.	Por hora	80
5	Participação de projetos, viagens ou grupos de estudo. Visitas técnicas, etc., relacionados com os objetivos do curso, mediante validação da coordenação.	Por participação	80

6	Participação em comissões organizadoras e órgãos colegiados e representante estudantil.	Por participação	40
7	Participação em seminários e palestras em horários extracurriculares.	Por participação	40
8	Proficiência em línguas, preferencialmente, em português e inglês.	Por proficiência	20
9	Cursos Livres oferecidos pelo IPA.	Por hora	40
<b>Descrição de atividades de Ensino – 75%</b>			<b>150 horas</b>
<b>ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO (25%)</b>			
10	Participação em projetos de iniciação científica como bolsista ou voluntário.	Por hora trabalhada (50%)	40
11	Publicação indexadas de resumo e artigos em congressos, simpósios, encontros, jornais e revistas especializadas, em áreas afins.	Por publicação	40
12	Apresentação ou exposição de trabalhos em simpósios, mostra e similares de trabalhos acadêmicos.	Por apresentação	40
13	Participação em grupos de estudos orientados por docente.	Por participação	40
14	Participação em projetos de extensão.	Por participação	40
<b>Descrição de atividades de Extensão e Pesquisa – 25%</b>			<b>50 horas</b>
<b>Total Geral</b>			<b>200 horas</b>

Obs. 1: Cursos técnicos e profissionalizantes podem ser computados como atividade complementar, mediante avaliação do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

#### **CAPÍTULO IV – REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 7º** – As atividades complementares, fixadas em horas, serão lançadas como disciplina de igual nomenclatura no histórico escolar do estudante pelo Setor de Registro Acadêmico.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** – As demais atividades complementares realizadas antes do ingresso nesta instituição serão aproveitadas, desde que tenham sido consideradas na instituição de ensino superior de origem.

**Art. 9º** – As disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior e que não foram utilizadas em aproveitamento de disciplinas poderão ser aproveitadas como atividades complementares, desde que satisfaçam todas as condições abaixo:

- a) sejam em área de conhecimento aderente ao curso;
- b) tenham sido cursadas, no máximo, dois anos antes do ingresso do acadêmico nesta instituição.

**Art. 10** – Casos excepcionais de atividades não previstas ou com carga diferenciada podem ser aceitos mediante análise da coordenação.

**Art. 11** – Compete, em primeira instância, à Coordenação do Curso e, em segunda, à Coordenadoria de Graduação a resolução dos casos não previstos neste regulamento.

Porto Alegre, setembro de 2017.  
Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.